

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, COM VISTAS À UTILIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO MÓVEL.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, situada no SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53, neste ato representada por MARCELA PASSAMANI, na qualidade de Secretária de Estado, portadora da Carteira de Identidade nº 1.683.032, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo, e inscrita no CPF sob o nº 722.725.381-34, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e, de outro lado, a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, situado no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representado por MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 1.102.594, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF sob o nº 516.733.201-04, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, documento este constante do Processo nº 0400-00020850/2021-81, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas à utilização de unidade de atendimento móvel da Defensoria Pública do Distrito Federal no atendimento de assistência jurídica integral e gratuita, a ser realizada nas ações de cunho social desenvolvidas nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá contemplar todas as regiões administrativas nas quais forem realizados os Programas sociais realizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, dentro do Distrito Federal, conforme local e data a serem divulgados, com antecedência, pela SEJUS/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTICIPES

As partícipes assumem as seguintes obrigações:

- a) Colocar à disposição os serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao cidadão;
- b) Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade;
- c) Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática;
- d) Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- e) Comunicar previamente em casos de interesse na ampliação, restrição ou modificação nos serviços disponibilizados e prestados pelos partícipes, para confecção de Termo Aditivo.

I – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA:

- a) disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas capazes de assegurar o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas nas ações;
- b) disponibilizar recursos humanos necessários para auxiliar a Defensoria Pública no atendimento ao público, de forma a facilitar o atendimento ao cidadão;
- c) informar, com antecedência, os locais e datas de realização das ações.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

- a) disponibilizar recursos humanos, para o adequado exercício das funções nas ações a serem realizadas pela SEJUS/DF;
- b) repassar as informações necessárias na prestação de serviços de orientação e assistência jurídica gratuita a população que procurar pelo atendimento nas ações da SEJUS;
- c) prestar assistência jurídica gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade e com dificuldades de acesso às políticas públicas governamentais;
- d) disponibilizar a unidade de atendimento móvel adaptada e equipada com salas de atendimento e toda a estrutura necessária ao acolhimento dos usuários do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que, não haverá envolvimento ou repasse de recursos financeiros.

Parágrafo Único: As eventuais despesas decorrentes com deslocamentos, para a execução deste Instrumento, serão utilizados os recursos provenientes do seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser interrompido em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

Parágrafo único: Qualquer um dos partícipes poderá se reservar do direito de rescindir unilateralmente, caso seja constatada que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda alteração de conteúdo e forma, sem, contudo, alterar a essência deste instrumento, deverá ser determinada por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Não havendo extinção, a DPDF procederá à avaliação em 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, caso haja interesse dos partícipes na sua continuidade, desta forma, será providenciado um novo Termo, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica será providenciada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, mediante extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As ações sociais poderão contar com o apoio de parceiros e voluntários, cadastrados no Programa Voluntariado em Ação – Ações Voluntárias, considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo Segundo. As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, não tendo os servidores e colaboradores de uma parte qualquer vínculo com a outra parte.

Parágrafo Terceiro: Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o disposto nos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem de comum acordo, os partícipes interessados assinam o presente Termo em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas e assinadas, para que surtam seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Em atendimento ao disposto no Decreto 34.031/2012, artigo 2º, parágrafo único, informa-se que em havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 19/05/2021, às 20:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 21/05/2021, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62171788 código CRC= **CA7E2A77**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF